



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Cianorte, 25 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA – TEMPOS DE RETARDO E PERMANÊNCIA

A Diretoria de Trânsito de Cianorte vem, pelo presente, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria Denatran nº 016, de 21 de setembro de 2004, apresentar justificativa técnica para adoção dos tempos de retardo e permanência utilizados na fiscalização eletrônica de infrações de trânsito de avanço de sinal vermelho e de parada sobre a faixa de pedestres, identificadas por meio de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização.

1. Tempo de Retardo

O tempo de retardo, em um sistema automático não metrológico de fiscalização de avanço de sinal vermelho do semáforo, refere-se ao intervalo entre o momento em que o sinal vermelho é acionado e o instante em que o sistema de fiscalização detecta a infração. De uma forma geral, esse tempo costuma variar de 0 a 5 segundos, de acordo as especificidades do equipamento utilizado, do modelo do semáforo, e do local fiscalizado.

No município de Cianorte, em todos os cruzamentos dotados de sinalização semafórica, o modelo de porta-focos utilizado possui um ciclo visual que fornece ao condutor os tempos restantes de verde e vermelho de forma gradativa, além de quatro segundos de amarelo, o que permite ao condutor visualizar toda a situação de uma longa distância e com tempo suficiente para tomar decisões e controlar seu veículo.

No que se refere ao sistema automático não metrológico de fiscalização de avanço de sinal vermelho do semáforo utilizado, este registra, em tempo real, os eventos de possíveis avanços de sinal vermelho gerados pelos veículos e, numa verificação de imagem de vídeo, o agente de trânsito, ao realizar a conferência do evento, pode visualizar e confirmar se a infração foi, de fato, cometida. Somente depois de analisada cada situação, individualmente, com suas circunstâncias e particularidades, é que este agente expede o Auto de Infração de Trânsito.

Tais condições possibilitam que o **tempo de retardo adotado seja igual a 0 (zero)**.

2. Tempo de Permanência

O tempo de permanência, em um sistema automático não metrológico de fiscalização de parada sobre a faixa de pedestres, diz respeito ao intervalo de tempo em que um veículo deve permanecer sobre a área de detecção do sensor e câmera, após o sinal vermelho ser acionado, para que a infração seja registrada.

Como explicado anteriormente, para o sistema automático não metrológico de fiscalização utilizado no município de Cianorte, os eventos de acionamento do sensor de passagem/parada pelo sinal vermelho são registrados em vídeo. Esses vídeos, de duração entre 6 e 10 segundos, são avaliados pelos agentes de trânsito, que confirmam o cometimento da infração. Dessa maneira, somente se considera-se parada sobre a faixa de pedestres a imobilização do veículo, sobre a faixa, por **tempo de permanência igual ou superior a 5 (cinco) segundos**.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Desta forma, o **tempo de retardo = 0** e o **tempo de permanência = 5 segundos** são adotados para todos os pontos dotados de sistema automático não metrológico de fiscalização utilizados no município de Cianorte, a saber:

- Ponto: 10002, endereço: Avenida Maranhão X Avenida Amazonas, sentido centro bairro;
- Ponto: 10003, endereço: Avenida América X Avenida Pará, sentido centro bairro;
- Ponto: 10004, endereço: Avenida Pará X Avenida América, sentido bairro centro;
- Ponto: 10005, endereço: Avenida América X Avenida Allan Kardec, sentido bairro centro;
- Ponto: 10006, endereço: Avenida Piauí X Avenida Amazonas, sentido centro bairro;
- Ponto: 10007, endereço: Avenida Paraíba X Avenida Amazonas, sentido bairro centro;
- Ponto: 10008, endereço: Avenida Goiás X Avenida América, sentido bairro centro;
- Ponto: 10009, endereço: Avenida Santa Catarina X Avenida Goiás, sentido bairro centro;
- Ponto: 10010, endereço: Avenida Edson Lima Souto X Avenida São Paulo, sentido centro bairro;
- Ponto: 10011, endereço: Avenida Maranhão X Avenida Amazonas, sentido bairro centro;
- Ponto: 10012, endereço: Avenida Leopoldina X Avenida Allan Kardec, sentido bairro centro;
- Ponto: 10013, endereço: Avenida São Paulo X Avenida América, sentido bairro centro;
- Ponto: 10014, endereço: Avenida Maranhão X Avenida Paraná, sentido bairro centro;
- Ponto: 10015, endereço: Avenida Mato Grosso X Avenida Brasil, sentido centro bairro;
- Ponto: 10016, endereço: Avenida Dr. J. Furquim de Castro X Avenida Esp. Santo, sentido bairro centro;
- Ponto: 10017, endereço: Avenida Paraná X Avenida Dr José Furquim de Castro, sentido centro bairro;
- Ponto: 10018, endereço: Avenida Edson de Lima Souto X Avenida São Paulo, sentido bairro centro;
- Ponto: 10019, endereço: Avenida Souza Naves X Avenida Minas Gerais, sentido centro bairro;
- Ponto: 10020, endereço: Avenida Piauí X Avenida Mato Grosso, sentido centro bairro;
- Ponto: 10021, endereço: Avenida América X Avenida Maranhão, sentido centro bairro.

Carlos Eduardo de Oliveira

Autoridade Municipal de Trânsito

Portaria nº 107/2021